



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de análise jurídica referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025, cujo objeto consiste na ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO

Após a fase de análise das propostas, verificou-se que nenhum dos participantes logrou êxito em demonstrar de forma satisfatória a exequibilidade das propostas apresentadas, conforme requerido na ata da sessão e previsto na legislação vigente e nos critérios estabelecidos no edital.

A pregoeira, conforme ata para decisão, manifestou-se no sentido de que as propostas apresentadas carecem de comprovação quanto à viabilidade técnica e financeira de execução, especialmente no que se refere custos subestimados.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, devem ser desclassificadas as propostas que:

"(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;"

Conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo, a Administração pode exigir demonstração da exequibilidade e realizar diligências para esta finalidade. No entanto, mesmo diante dessas possibilidades, não houve, por parte dos licitantes, a comprovação necessária que assegurasse a viabilidade das propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Diante da ausência de comprovação da viabilidade das propostas e da manifestação técnica desfavorável, resta configurado o cenário de desclassificação das propostas, devendo proceder a anulação, conforme previsto no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

No caso em tela, a desclassificação das propostas do certame em razão da ausência de propostas exequíveis caracteriza fato superveniente que justifica a anulação da licitação, por inviabilidade técnica de prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos autos, da manifestação técnica e da legislação aplicável, esta Assessoria Jurídica opina pela desclassificação das propostas do processo licitatório em tela, uma vez que não restou comprovada a exequibilidade das propostas apresentadas pelos participantes, o que inviabiliza o prosseguimento regular do certame.

Sugere-se, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis, com a devida formalização da anulação do certame, resguardando-se a possibilidade de reabertura de novo processo licitatório, caso persista o interesse da Administração na contratação do objeto.

É o parecer.

Borda da Mata (MG), 08 de setembro de 2025.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0041/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante do exposto, e com base na análise dos autos, da manifestação técnica e da legislação aplicável, decido pela desclassificação das propostas do processo licitatório em tela, uma vez que não restou comprovada a exequibilidade das propostas apresentadas pelos participantes, o que inviabiliza o prosseguimento regular do certame.

Determino, portanto, a adoção das providências administrativas cabíveis, com a devida formalização da anulação do certame, resguardando-se a possibilidade de reabertura de novo processo licitatório, caso persista o interesse da Administração na contratação do objeto.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 08 de setembro de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete